





#### CONCEITO

"Compensar é pesar dois créditos, um de A contra B e outro de B contra A, um pelo outro. Compensam-se crédito e dívida. Um vai a um prato; o outro, ao outro prato da balança" (Pontes de Miranda, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*, t. XXIV, 3ª ed., 2ª reimp., São Paulo, RT, 1984, p. 305).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti eszanetti@usp.t

4



5

# EXIGIBILIDADE

"O crédito compensável é o crédito exigível" (MARTINS-COSTA, Judith, Comentários ao novo Código Civil, v. V, t. I, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2005, p. 642).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.bi

#### D. PRESCRITAS E O. NATURAIS

"A obrigação natural e a dívida prescrita – no momento da compensabilidade dos créditos – também não comportam alegação de compensação, já que juridicamente inexigíveis" (NANNI, Giovanni Ettore, Comentários ao Código Civil: direito privado contemporâneo, São Paulo, Saraiva, 2019, p. 587).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti eszanetti@usp.t

7

# DISCUSSÃO

A compensação opera de pleno direito ou depende de alegação da parte interessada?

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

8

# DIREITO FRANCÊS

#### 1804

 Art. 1.290. La compensation s'opère de plein droit par la seule force de la loi, même a l'insu des débiteurs [...].

## 2016

• Art. 1.347. Elle s'opère, sous réserve d'être invoquée, [...]

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

# NECESSIDADE DE ALEGAÇÃO

"Há um direito potestativo à compensação, ou seja, o poder de o devedor liberar-se. [...]. Ela depende de alegação, que é exercício do direito de direito formativo extintivo. É o poder de compensar que assegura o exercício do direito formativo extintivo, que nasce com a compensabilidade" (NANNI, Giovanni Ettore, Ob. cit., p. 585).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.i

10

# Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cuzanettiliusp.br

11

#### **EFEITO RETROATIVO**

"Exercido o direito formativo extintivo, que produz o último elemento do suporte fático da compensação, ela, como fato jurídico, ocorre. Daí irradia a sua eficácia, que a história e a técnica fixaram, temporalmente, no momento em que se estabeleceu a compensabilidade dos créditos. Dá-se eficácia ex tunc. Consequentemente, as obrigações são extintas com efeito retroativo" (NANNI, Giovanni Ettore, Ob. cit., p. 585).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.b



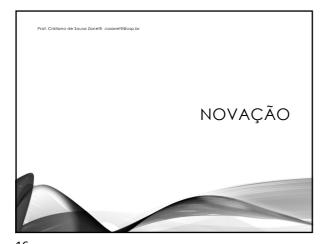
# COMPENSAÇÃO JUDICIAL

"A chamada compensação judicial ocorre quando uma das dívidas recíprocas ainda não é líquida, ou já vencida, e o juiz a declara, liquidando-a [...]. Na verdade, a chamada compensação judicial não é materialmente diversa da compensação ocorrida fora do processo" (MARTINS-COSTA, Judith, Comentários ao novo Código Civil, v. V, t. I, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2005, p. 642).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

14





Τр

#### CONCEITO

"Pode definir-se a novação como a extinção da relação contratual de uma obrigação em virtude da constituição de uma obrigação nova que vem ocupar o lugar da primeira" (ALMEIDA COSTA, Mário Júlio de. *Direito das Obrigações*, 12ª ed., Coimbra, Almedina, 2009, p. 1.111).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.b

17



#### **ELEMENTOS**

# Negócio jurídico bilateral

Criação de dívida nova	Extinção da dívida antiga	Intenção de novar
---------------------------------	------------------------------------	----------------------

19

# ANIMUS NOVANDI

"O animus novandi se situa no núcleo do regime jurídico da novação. A maioria dos litígios envolvendo o instituto discute se a vontade de novar está presente. Face a natureza subjetiva do pressuposto, sua demonstração muitas vezes é difícil [...]. Por esse motivo, a boa prática recomenda a declaração expressa do animus novandi" "(Nanni, Giovanni Ettore, Ob. cit., p. 573).

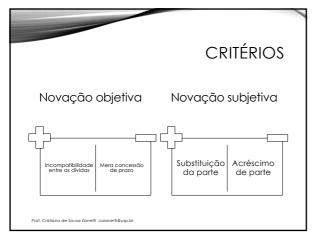
Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

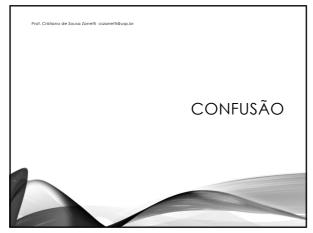
20

#### CÓDIGO CIVIL PORTUGUÊS - 1966

Art. 217. A declaração negocial pode ser expressa ou tácita: é expressa, quando feita por palavras, escrito ou qualquer outro meio directo de manifestação da vontade, e tácita, quando se deduz de factos que, com toda a probabilidade, a revelam.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.b





23

## CONCEITO

"Se o crédito e a dívida se reúnem na mesma pessoa, isto é, se a mesma pessoa, que era devedor, passa a ser também credor, ou a que era credor passa a ser devedor, extingue-se, de regra, a relação jurídica, pelo princípio de ninguém pode ser credor de si mesmo, uma vez que o fim foi obtido" (PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Tratado cit., t. XXIV, p. 31).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.b

